



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Poder Legislativo

LEI Nº 1031/2002

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 354 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**

Art. 1º – O artigo 49 da Lei nº 354 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49** – Salvo por imposição legal. Ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento; exceto:

**§ Único** – Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidades sindicais, planos empresariais, de saúde, odontológico, seguro, empréstimos e ou financiamento junto a instituições financeiras, celebrados mediante convênios.

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº 354 de 14 de dezembro de 1990, ao art. 102, inciso II, a alínea “e” com a seguinte redação:

Art. 102.....  
I - .....  
II - .....

e) – Licença sem vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de abril de 2002.

  
**Marcio Palma Leal**  
Presidente